

DECRETO Nº 967, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

INSTITUI MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA POR COVID-19 NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto 69.541 de 20 de março de 2020, **prorrogado através dos Decretos 69.577, de 28 de março de 2020, 69.624, de 06 de abril de 2020, 69.700, de 20 de abril de 2020 e 69.722 de 04 de maio de 2020 e 69.935, de 31 de maio de 2020, 70.145, de 22 de junho de 2020 e subsequentes.**

Considerando a notícia de casos da variante do COVID-19 em município limítrofe ao Município de Boca da Mata, o que por conseguinte deve alertar para o endurecimento das medidas de proteção;

Considerando a necessidade de manter as normas de segurança sanitárias no Município de Boca da Mata a fim de evitar, ao máximo, as infecções humanas por COVID-19 bem como a retroação às medidas extremas atinentes ao funcionamento do comércio em geral;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes apenas com a capacidade de mesas equivalente ao permitido dentro do estabelecimento considerando a manutenção de distância de 1,5 (um metro e meio) entre as mesas, mantendo-se a obrigatoriedade do uso de máscara, a disponibilização de dispensador de álcool em gel 70% em local de fácil visualização e acesso, de preferência nas entradas e, se possível, por meio de sistema em que não seja preciso o contato do cliente com o recipiente, a exemplo de totens.

Parágrafo Primeiro: Somente será permitida a manutenção de pessoas sentadas em bares, restaurantes e lanchonetes, a fim de assegurar as distâncias mínimas entre as pessoas presentes nos estabelecimentos.

Parágrafo Segundo: Fica proibida a realização de shows e eventos similares em bares, restaurantes, lanchonetes, bicas, balneários e piscinas até as 23h59 do dia 15 de março de 2021.

Art. 2º. Nas sextas-feiras, nos sábados e nos domingos, até as 23h59 do dia 15 de março de 2021, os estabelecimentos comerciais não essenciais como bares, restaurantes, lanchonetes, depósitos de bebidas somente poderão funcionar de 07h às 22h, sempre respeitando as normas sanitárias.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos comerciais, templos religiosos, igrejas, academias, existentes na circunscrição do Município de Boca da Mata estão obrigados a manter ativas as normas de segurança sanitárias para evitar a contaminação por COVID-19, devendo exigir dos presentes em suas dependências, a manutenção de distância de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, o uso obrigatório de máscara bem como disponibilizar aos clientes dispensadores de álcool em gel 70% de fácil visualização, de preferência nas entradas e, se possível, por meio de sistema em que não seja preciso o contato do cliente com o recipiente, a exemplo de totens.

Parágrafo primeiro: Também é obrigatório que nas entradas dos estabelecimentos exista -- em constante manutenção/troca -- panos de chão umedecidos com solução de água sanitária, devendo ainda ser mantida a fiscalização e conscientização para que as pessoas obedeçam às normas sanitárias do *caput*.

Parágrafo segundo: Os estabelecimentos comerciais que possuam operadores de caixa deverão providenciar a instalação de tela plástica de proteção em relação ao cliente, além de manterem um distanciamento mínimo de 2 metros de cada estação de trabalho, de exigir a utilização de máscaras por seus empregados e colaboradores e de disponibilizar álcool em gel ou líquido 70% para uso contínuo pelo cliente que assim desejar.

Parágrafo terceiro: É proibido o consumo de alimentos e bebidas dentro dos estabelecimentos comerciais, salvo bares, restaurantes e lanchonetes; bem como vedado o uso de provadores.

Art. 4º. É obrigatório em todo o território municipal o uso de máscaras, inclusive dentro de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e nos espaços públicos.

Art. 5º. Ficam mantidas as regras e determinações dos decretos municipais anteriores que não sejam contrárias.

Art. 6º. A fiscalização das medidas aqui impostas será feita pelos servidores municipais, em especial vigilância sanitária e guarda municipal.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento das medidas deste Decreto poderá ensejar em aplicação de multa, bem como penalização cível, penal e administrativa, no que couber.

Parágrafo Segundo: Denúncias sobre o descumprimento deste Decreto poderão ser feitas no portal do município, ou mídias sociais, bem como junto a Guarda Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.



BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE
DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata


Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete